

NOTA INFORMATIVA

Recurso Hierárquico das Listas Definitivas De Ordenação, Colocação, Não Colocação e Exclusão Das Necessidades Transitórias 2010-2011

A partir de hoje e por 5 dias úteis, até ao dia 6 do mês de Setembro às 18h, estará disponível a aplicação electrónica para a formulação do recurso hierárquico, o qual constitui o único meio de impugnação graciosa, conforme o nº 4 do artigo 19º do DL n.º20/2006 na redacção dada pelo DL n.º51/2009, de 27 de Fevereiro, pelo que, qualquer recurso que não seja apresentado da forma legalmente prevista, será rejeitado e arquivado.

Considerando que o prazo para a interposição do recurso é de **5 (cinco) dias úteis**, a aplicação electrónica **será retirada do ar durante os dias 4 e 5 de Setembro**, respectivamente, sábado e domingo.

A aplicação electrónica dispõe de um serviço prévio de informação destinado a prestar esclarecimentos sobre o(s) motivo(s) que fundamenta(m) o recurso, identificado como “Consulta Prévia”. A submissão da “Consulta Prévia” suspende o prazo dos cinco dias dados pela lei para recorrer, **pelo igual número de horas que decorram até ser disponibilizada a resposta dada por um jurista** na mesma aplicação electrónica, passando a partir daí a contar o prazo remanescente até ao limite dos cinco dias.

Assim, o interessado deverá estar muito atento à aplicação, consultando-a com regularidade, a fim de poder fazer uma boa gestão do prazo que dispõe.

A **“Consulta Prévia” não substitui o recurso hierárquico**, podendo ser sempre formulado caso o interessado veja nele utilidade, após o esclarecimento que lhe foi prestado.

Para o envio de documentos, obrigatoriamente dentro do prazo do recurso, deve ser utilizado o fax nº **213943495**, indicando no canto superior direito de todas as páginas, o número de candidato. A DGRHE dispõe de todos os formulários electrónicos relativos aos candidatos, não sendo necessário o envio de documentos como listas, reclamações ou verbetes.

As tipologias contempladas na aplicação electrónica do Recurso diferem consoante o tipo de Lista Definitiva em causa, considerando os concursos a que o utilizador em concreto foi opositor [DACL, DCE e Contratação].

A aplicação electrónica do Recurso Instruído é de fácil utilização, contendo instruções que ajudam à sua boa utilização. Deve ter sempre o cuidado de ler atentamente todas as informações contidas nas páginas da aplicação de recurso, designadamente os alertas registados a vermelho.

Os recursos serão decididos no prazo de 30 dias úteis, a partir da sua interposição. No entanto, este prazo pode ser alargado até 90 dias úteis, quando exista junção de documentos por parte do recorrente, ou implique diligências para fora da DGRHE.

Caso estes prazos sejam ultrapassados sem que tenha sido tomada uma decisão, considera-se o recurso tacitamente indeferido, conforme estabelece o Código de Procedimento Administrativo.

A notificação da decisão do recurso e sua fundamentação é feita exclusivamente por via electrónica, através da consulta de aplicação disponibilizada para esse efeito, sendo oportunamente divulgada a respectiva informação na página electrónica desta DGRHE. Não serão enviadas notificações em papel.

DGRHE, 31 de Agosto de 2010